



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05.02.2015	proposição Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014
---------------------------	---

autora SENADOR DONIZETI NOGUEIRA (PT-TO)	nº do prontuário
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 8º ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme alterações decorrentes do art. 1º da MP nº 664/2014, com a seguinte redação::

“Art. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
§ 8º Além do acréscimo do valor previsto no caput deste artigo, o valor mensal da pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, será acrescido de percentual sobre o valor da mesma aposentadoria, calculado de acordo com o período de casamento ou união estável no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo:

Tempo de casamento ou união estável (em anos)	Acréscimo na aposentadoria (em percentual)
De 2 a 5	5%
6 a 10	10%
11 a 15	15%
16 a 20	20%
21 a 25	25%
Maior que 25	30%

Justificação

A emenda inclui na Medida Provisória um escalonamento que inclui o tempo de convivência do cônjuge, companheiro ou companheira dependente como critério para determinação do valor de pensar por morte. Dessa maneira, o companheiro ou companheira, receberá uma parcela maior do benefício quanto maior for o tempo de casamento ou união estável.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

SF/15329.66234-13